



ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO-TO

## PARECER JURÍDICO

**REFERÊNCIA:** Processo Administrativo n.º 050/2026

**MODALIDADE:** Dispensa de Licitação n.º 039/2026

**ASSUNTO:** Parecer jurídico final sobre a contratação direta, com fundamento no Artigo 75, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021 e Decreto 12.807/2025.

*ADMINISTRATIVO. NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS. CONTRATAÇÃO DIRETA. DISPENSA DE LICITAÇÃO FUNDAMENTADA NO ART. 75, II, DA LEI N.º 14.133/2021. VALOR INFERIOR AOS LIMITES LEGAIS. AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO DE BENS/SERVIÇOS PARA O ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELA DISPENSA. CABIMENTO. PELA LEGALIDADE DO PROCEDIMENTO.*

### I - RELATÓRIO

Trata-se do Processo Administrativo n.º 050/2026, instaurado pela Fundo Municipal de Educação de Bernardo Sayão/TO, visando à contratação de empresa para aquisição de material esportivo com objetivo de atender as necessidades das escolas deste Município de Bernardo Sayão – TO

Além disso, o procedimento foi instruído com os documentos exigidos no artigo 72 da Lei n.º 14.133/2021, incluindo:

1. Documento de formalização de demanda;
2. Estimativa de despesa;
3. Justificativa de preço;
4. Termo de referência
5. Declaração de disponibilidade orçamentária;
6. Documentação de habilitação da empresa contratada;
7. Publicação oficial do aviso de contratação direta, respeitando o prazo de 3 (três) dias úteis, conforme §3º do artigo 75 da Lei n.º 14.133/2021.

Por fim, foram enviados os presentes autos para esta Assessoria Jurídica, a fim de se lavrar **parecer jurídico conclusivo**, na forma do art. 53 e do art. 72, III, da Lei n.º 14.133/2021

É que merece ser relatado. OPINO

### II - FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Avenida Antônio Pesconi n.º 378, Centro  
CNPJ n.º 25.086.596/0001-15  
Fone n.º (63) 3422 1241  
Bernardo Sayão- TO

*Assessoria Jurídica*  
Assessoria Jurídica  
Av. Antônio Pesconi, 378 - Centro  
Bernardo Sayão - TO - 76300-000



ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO-TO

Preliminarmente, convém observar que a Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, ao regulamentar o art. 37, XXI, da Constituição Federal, especifica algumas exceções em que a licitação é dispensada, dispensável ou inexigível. Com relação à licitação dispensável, as hipóteses estão previstas no art. 75 da Lei nº. 14.133/21. Nesses casos, a licitação é viável, tendo em vista a possibilidade de competição entre dois ou mais interessados. Todavia, o legislador elencou determinadas situações em que a licitação pode ser afastada, a critério do administrador, para atender o interesse público de forma mais célere e eficiente.

Nos moldes previstos no artigo 75, II, da Lei nº. 14.133/21, com atualização de valores dada pelo Decreto nº 12.807/25, a licitação será dispensável quando a aquisição envolva o emprego de recursos inferiores a R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos), no caso de outros serviços e compras. Sabe-se que cabe ao administrador fazer a análise do caso concreto, com relação ao custo-benefício desse procedimento, levando-se em conta o princípio da eficiência e o interesse público que a contratação direta proporciona.

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Decreto 12.807/2025 – Para contratações que envolva valores inferiores a R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos)

Contudo, ainda que se trate de contratação direta, faz-se necessária a formalização de um procedimento que culmine na seleção da proposta mais vantajosa e na celebração do contrato, em conformidade com as exigências da legislação vigente. A Lei nº 14.133/2021, que rege as Licitações e Contratos Administrativos, estabelece um procedimento especial e simplificado voltado à escolha do contrato mais vantajoso para a Administração Pública.

No caso em comento, busca-se a contratação de empresa para aquisição de material esportivo com objetivo de atender as necessidades das escolas deste Município de Bernardo Sayão – TO, a qual requer o processamento por dispensa de licitação com fundamento na Nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021), cuja justificativa encontra-se inicialmente no Documento de Formalização da Demanda.

O valor estimado para a aquisição, conforme Termo de Referência, se apresenta inferior ao limite estabelecido no artigo 75, II, da Lei nº. 14.133/21. No caso em tela, o preço máximo admitido para a presente contratação ficou no valor de R\$ 62.872,16 (sessenta e dois mil,

**ESTADO DO TOCANTINS****PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO-TO**

oitocentos e setenta e dois reais e dezesseis centavos) assim, a pesquisa de preços foi efetivada na forma do art. 23 da Lei nº. 14.133/21, mostrando-se satisfatória.

**III - DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO**

O procedimento licitatório, na modalidade Dispensa de Licitação, foi conduzido em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, com a devida instrução processual composta por: Documento de Formalização de Demanda, Estimativa de Despesa, Justificativa de Preço, Termo de Referência, Declaração de Disponibilidade Orçamentária, além da Documentação de Habilitação da Empresa Contratada. Ressalta-se ainda a publicação oficial do aviso de contratação direta, respeitando-se o prazo de 3 (três) dias úteis, nos termos do §3º do artigo 75 da referida Lei.

Tratando-se do Processo Administrativo nº 050/2026, referente à Dispensa de Licitação nº 089/2026, do Fundo Municipal de Educação de Bernardo Sayão – TO, cujo objeto consiste na contratação de empresa para aquisição de material esportivo, com o objetivo de atender as necessidades das escolas deste município de Bernardo Sayão – TO.

Conforme consta nos autos, foram apresentadas propostas por duas empresas interessadas. A empresa **MARCELA MACHADO ZAMBON LTDA**, inscrita no CNPJ nº **39.897.270/0001-82**, encaminhou sua proposta via e-mail no dia 12 de março de 2026, às 17h53min, conforme protocolo de recebimento de documentos devidamente juntado ao processo, apresentando valor total de **R\$ 41.434,04 (quarenta e um mil, quatrocentos e trinta e quatro reais e quatro centavos)**.

De igual modo, a empresa **TERUO TAKAHASHI E CIA LTDA**, inscrita no CNPJ nº **05.534.885/0001-22**, apresentou proposta mediante envelope lacrado no dia 12 de março de 2026, às 10h48min, conforme protocolo constante nos autos, no valor total de **R\$ 39.679,10 (trinta e nove mil, seiscentos e setenta e nove reais e dez centavos)**.

Após análise das propostas apresentadas, verifica-se que a empresa **TERUO TAKAHASHI E CIA LTDA (CNPJ nº 05.534.885/0001-22)** apresentou o menor valor, mostrando-se mais vantajosa para a Administração Pública. Assim, a escolha da proposta mais econômica encontra respaldo nos princípios da economicidade e da eficiência, previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, assegurando a melhor utilização dos recursos públicos.

No que tange à habilitação, verifica-se que a empresa apresentou toda a documentação exigida, compreendendo habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, bem como demais declarações obrigatórias. Consta ainda nos autos atestado de capacidade técnica emitida pela Secretaria da Educação do Governo do Tocantins / programa Jovem Ação, que comprova que a empresa possui experiência na comercialização de materiais esportivos, tendo

**ESTADO DO TOCANTINS****PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO-TO**

executado serviços anteriores com eficiência e qualidade, não havendo registros que desabonem sua conduta técnica ou comercial, o que demonstra sua aptidão para execução do objeto contratado.

Dessa forma, considerando que a proposta apresentada atende ao interesse público, que o valor está compatível com o mercado e que a empresa demonstrou regularidade documental e capacidade técnica, opina-se favoravelmente pela contratação da empresa TERUO TAKAHASHI E CIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 05.534.885/0001-22.

**IV – CONCLUSÃO**

Ante o exposto, nos termos do art. 53, caput e §4º, da Lei nº 14.133/2021, esta Assessoria Jurídica manifesta-se pela legalidade do processo de contratação da empresa **TERUO TAKAHASHI E CIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 05.534.885/0001-22**, apresentou sua proposta comercial no valor de **R\$ 41.434,04 (quarenta e um mil, quatrocentos e trinta e quatro reais e quatro centavos)**, para contratação de empresa para aquisição de material esportivo com objetivo de atender as necessidades das escolas deste Município de Bernardo Sayão – TO, a qual requer o processamento por dispensa de licitação com fundamento na Nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021), fundamentada no art. 75, II, da Lei nº. 14.133/2021, opinando, assim, pelo regular prosseguimento do feito.

**RECOMENDO**, a observância da paginação com a numeração folha a folha de maneira completa no processo licitatório, em sua fase inicial e final.

**RECOMENDO** que sejam respeitados e observados rigorosamente todas as etapas de inserção de documentos do referido processo licitatório de forma integral junto ao SICAP-LCO, dentro dos prazos e moldes estipulados pela instrução normativa 03/2024 – PLENO, TCE-TO, respeitados os princípios da transparência e legalidade.

**RECOMENDO**, que seja observado e obedecido rigorosamente as publicações dos extratos junto ao sítio eletrônico oficial desta municipalidade.

**RECOMENDO** ao departamento licitatório, em especial a AGENTE DE CONTRATAÇÃO desta municipalidade juntamente com sua comissão/equipe de apoio de licitação, que antes da homologação e firmamento do contrato, utilize-se da terceira linha de defesa que preconiza o art. 169, inciso III, da lei 14.133/2021, (controladoria interna) para emissão de parecer de controle preventivo, afim de que faça a reanálise e pontuações de todo os atos do processo licitatório e faça os apontamentos necessários, caso houver.

**RECOMENDO**, que após a homologação do processo licitatório, conforme determinar o art. 54, §3 da Lei 14.133/21, e art. 94 inciso II, que seja observado a



ESTADO DO TOCANTINS

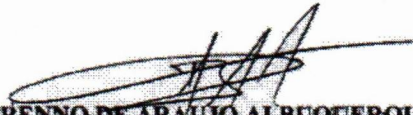
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO-TO

OBRIGATORIEDADE da disponibilização no portal de publicação de contratação pública (PNCP) dos documentos elaborados na fase preparatória que por ventura não tenha integrado ou edital em seus anexos.

É o parecer, SMJ, que submeto à consideração superior para deliberação e aprovação.

É o parecer, S.M.J.

Bernardo Sayão, 13 de março de 2026.

  
BRENNO DE ARAUJO ALBUQUERQUI  
OAB/TO 5982